

Título **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**

Objetivo

A Política de Due Diligence de Integridade (DDI) tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os princípios e os procedimentos concernentes à avaliação de integridade de terceiros, de modo a identificar e mitigar possíveis riscos à integridade, à imagem e à reputação da Saneago.

Aplicação

Esta Política deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação na Saneago, sendo aplicável às empresas que estejam envolvidas em processos comerciais, quais sejam: licitações, pré-qualificações e procedimento de contratação direta, bem como aquelas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria com a Saneago.

1 – PRINCÍPIOS

- 1.1 Comprometimento da alta administração com a cultura da ética e da integridade na Saneago;
- 1.2 Garantia da qualidade, da boa fé e da honestidade no relacionamento com terceiros;
- 1.3 Transparência no relacionamento com terceiros.

2 – ABRANGÊNCIA

Aplica-se a toda empresa e nas transações com partes interessadas e relacionadas.

3 – DEFINIÇÕES

3.1 Análise de antecedentes: Procedimento na fase de licitação integrante da diligência prévia de integridade que objetiva verificar os antecedentes de terceiros a fim de evitar situações que possam configurar conflito de interesses e mitigar possíveis riscos de integridade, nos termos e nas hipóteses constantes no artigo 38º da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no artigo 8º do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago (RG00.0048).

3.2 Corrupção: Qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato.

3.3 Due Diligence de Integridade (DDI): Procedimento de análise de informações e documentos com objetivo de identificar a implantação do Programa de Integridade de terceiros que celebrem contratos com a Saneago, com vistas a prevenção e combate à corrupção e fraude.

3.4 Fiscal de Contratos: Aquele que atua pontualmente, acompanha, inspeciona, examina e verifica a conformidade da execução contratual com o que foi contratado. Ele subsidia a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

3.5 Fraude: Quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança.

3.6 Gestor do Contrato: Aquele que acompanha, gerencia e controla o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, podendo também cumprir concomitantemente a função do fiscal de contratos.

3.7 Governança Corporativa: É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre acionistas, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas

3.8 Grau de Risco de Integridade (GRI): Grau de Risco à integridade atribuído a um terceiro que mantenha relação contratual com a Saneago, conforme metodologia estabelecida na Política de Gestão de Risco (PL00.0046) para acompanhamento do evento de risco, que trata sobre as fragilidades na contratação e gestão contratual de terceiros.

3.9 Integridade: Honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

3.10 Potencial de Risco Associado: Contratações relativas a obras, serviços de engenharia, fornecimento de produto e/ou prestação de serviços com a Saneago, quais sejam: mão de obra com dedicação exclusiva, obras e serviços de alto vulto e/ou complexa mensuração, manutenção de infraestrutura de saneamento básico.

3.11 Programa de Integridade: Consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

3.12 Risco de Integridade: Riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. Os riscos para a integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

3.13 Terceiro: Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvam atividades de produção, montagem, transformação, beneficiamento, acondicionamento, renovação ou recondicionamento, criação, construção, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. Consideram-se terceiros, para fins de aplicação dessa Política, os fornecedores, prestadores de serviços, conveniados, parceiros, subcontratados, delegatários e demais parceiros de negócios.

4 – DO PROCEDIMENTO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

4.1 Considerações Iniciais

4.1.1 É dever da Saneago fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação de terceiros, a fim de mitigar riscos de fraude e corrupção no processo licitatório ou na própria execução do objeto contratado.

4.1.2 Ademais, a Lei Estadual nº 20.489/2019 determina a implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrarem, prorrogarem ou renovarem contrato, consórcio, convênio ou qualquer outro ajuste ou instrumento congêneres com a Saneago, cujo limite em valor seja superior à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo da avença seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.1.3 Não obstante, destaca-se que, sob demanda ou de ofício, a Gerência de Compliance poderá aplicar procedimento de Due Diligence de Terceiros em qualquer pessoa jurídica que apresente potencial de risco associado à natureza do objeto e/ou à integridade, independentemente do valor contratual.

4.2 Da aplicação:

4.2.1 O processo de Due Diligence de Terceiros será realizado em três etapas sequenciais, quais sejam:

- Etapa 1: Análise de antecedentes;
- Etapa 2: Preenchimento de Questionário de Integridade da Saneago, envio das evidências quanto à implementação do Programa de Integridade por parte da contratada e Avaliação da Gerência de Compliance (conforme Instrução Normativa – IN00.0452);
- Etapa 3: Mensuração do Grau de Risco de Integridade (GRI)

4.2.2 Na etapa 1, em qualquer fase da licitação, a pedido do agente ou da comissão permanente de licitação, respeitados os limites financeiros presentes no item 4.1.2, a Gerência de Compliance, em 2 dias úteis, realizará análise de antecedentes, qual seja, verificação de informações, em banco de dados diversos, sobre o terceiro a ser contratado e as pessoas jurídicas a ele relacionados, sócios e membros da alta administração, nas hipóteses constantes no artigo 38º da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e artigo 8º do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago (RG00.0048).

4.2.3 Caso o terceiro participante do processo licitatório (licitante) apresente inconsistência na análise de antecedentes, o terceiro terá 2 dias úteis para encaminhar manifestação formal à Saneago.

4.2.4 Caso o licitante não apresente manifestação ou faça de maneira intempestiva, será desclassificada da licitação.

4.2.5 Caso o licitante apresente a devida justificativa, a Gerência de Compliance deverá realizar análise acerca da justificativa de irregularidade ou ilegalidade apontada na análise de antecedentes.

4.2.6 Constatado o não cumprimento da exigência legal do procedimento licitatório, o licitante será desclassificado da licitação.

4.2.7 Nos casos em que não há irregularidades, o certame segue seu trâmite normalmente.

4.2.8 Na etapa 2, em até 30 dias corridos, contados da formalização do contrato, o terceiro contratado, respeitados os limites financeiros presentes no item 4.1.2, deverá preencher o Questionário de Integridade da Saneago, presente na Instrução Normativa IN00.0452, e apresentar o respectivo Programa de Integridade com a finalidade de coletar informações e evidências acerca de sua implementação para avaliação da Gerência de Compliance.

4.2.9 Na etapa 3, os fatores de risco identificados nas etapas 1 e 2 serão ponderados junto às evidências apresentadas pelo contratado quanto à existência e aplicação do programa de integridade e achados relevantes, bem como a análise do objeto do contrato, sendo atribuído Grau de Risco de Integridade (GRI), classificado em três níveis: baixo, médio e alto.

4.3 Da classificação do Grau de Risco de Integridade

Grau de Risco de Integridade (GRI)		Natureza do Objeto	
		Obras, serviços de engenharia, compras e demais serviços	Obras, serviços de engenharia, compras e demais serviços com potencial de risco associado
Programa de Integridade	Terceiro contratado cuja avaliação atingiu índice de eficácia maior ou igual a 65%	GRI BAIXO	GRI MÉDIO ou ALTO (dependendo dos fatores de risco e perfil da empresa)
	Terceiro contratado que não enviou o programa ou apresentou índice de eficácia menor que 65%.	GRI MÉDIO OU ALTO (dependendo dos fatores de risco e perfil da empresa)	GRI ALTO

Tabela 1 – Matriz de Referência do Grau de Risco de Integridade (GRI)

4.3.1 Para os casos de obras, serviços de engenharia, compras e demais serviços, quais sejam:

(i) o terceiro contratado que, após análise da Gerência de Compliance, alcance índice de eficácia maior ou igual a 65% de seu programa de integridade e que realize obras, serviços de engenharia, compras e demais serviços que não apresentem potencial de risco associado terá GRI classificado como Baixo.

(ii) o terceiro contratado que, não apresente o programa de integridade, ou que apresente e após análise da Gerência de Compliance, alcance índice de eficácia menor a 65% e que realize obras, serviços de engenharia, compras e demais serviços que não apresentem potencial de risco associado terá GRI classificado como Médio ou Alto, a depender dos fatores de risco e perfil empresarial.

4.3.2 Para os casos de obras, serviços de engenharia, compras e demais serviços com potencial de risco associado, quais sejam:

(i) o terceiro contratado que, após análise da Gerência de Compliance, alcance índice de eficácia maior ou igual a 65% de seu programa de integridade, mas que realize obras, serviços de engenharia, compras e demais serviços que apresentem potencial de risco associado terá o GRI classificado como Médio ou Alto, a depender dos fatores de risco e perfil empresarial.

(ii) o terceiro contratado que, não apresente o programa de integridade, ou que apresente e após análise da Gerência de Compliance, alcance índice de eficácia menor a 65%, e que realize obras, serviços de engenharia, compras e demais serviços que apresentem potencial de risco associado terá o GRI classificado como Alto.

4.3.3 O Grau de Risco de Integridade (GRI) poderá ser majorado, caso a Saneago, ao realizar o processo de diligência, encontre algum fator de risco relevante associado ao terceiro, mesmo que este apresente evidências que comprovem a existência e aplicação do programa de integridade e que realize obras, serviços de engenharia, compras e demais serviços que não apresentem potencial de risco associado.

4.3.4 Outrossim, o Grau de Risco de Integridade (GRI) poderá ser reduzido, caso o terceiro apresente, ao longo da relação contratual, novos documentos e evidências relacionadas ao programa de integridade.

4.3.5 Caso não ocorra nenhum fato superveniente que demonstre a necessidade de reavaliação do terceiro, o Grau de Risco de Integridade (GRI) do contratado deverá ser revisto pela Gerência de Compliance a cada 12 meses.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Do Conselho de Administração

Manter-se vigilante quanto à aplicação e o cumprimento desta política.

5.2 Do Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa

Acompanhar e monitorar periodicamente, por delegação do Conselho de Administração, os contratos com Grau de Risco de Integridade (GRI) alto e os planos de ação dos terceiros contratados que apresentem desvio de conformidade na execução contratual.

5.3 Da Diretoria Colegiada

Acompanhar e monitorar periodicamente os contratos com Grau de Risco de Integridade (GRI) alto, bem como atuar tempestivamente na ocorrência de algum evento de risco relacionado a terceiros que possam impactar a integridade da Companhia.

5.4 Da Gerência de Compliance

5.4.1 Realizar análise de antecedentes de terceiros, preferencialmente, por meio de procedimento sistematizado.

5.4.2 Em caso de inconsistências na análise de antecedentes, analisar manifestação enviada pelo terceiro participante do certame que apresentou alguma irregularidade/impedimento e informar ao agente de licitação ou pregoeiro ou comissão permanente de licitação acerca do parecer.

5.4.3 Emitir relatório sobre a avaliação do programa de integridade de terceiros a ser encaminhado ao gestor do contrato e à contratada.

5.4.4 Estabelecer monitoramento contínuo dos terceiros contratados junto aos gestores e fiscais de contrato e acompanhar os planos de ação elaborados para os contratos que apresentem desvio de conformidade em relação à execução contratual.

5.4.5 Encaminhar relatório periódico contendo a avaliação dos riscos de integridade de terceiros ao Comitê Setorial de Compliance e Governança Corporativa.

5.4.6 Manter esta política atualizada.

5.5 Do Agente de Licitação ou Pregoeiro ou Comissão Permanente de Licitação

5.5.1 Solicitar parecer referente à análise de antecedentes à Gerência de Compliance, em qualquer fase do certame da licitação, respeitados os limites presentes no item 4.1.2.

5.5.2 Após a manifestação enviada pela Gerência de Compliance, tomar as providências cabíveis sobre a continuidade ou desclassificação do licitante.

5.6 Da Supervisão de Cadastro de Contratos

5.6.1 Enviar relatório mensal à Gerência Compliance das pessoas jurídicas que celebrarem, prorrogarem ou renovarem contrato, consórcio, convênio ou qualquer outro ajuste ou instrumento congênere com a Saneago, cujo valor seja superior à R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo da avença seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.7 Dos Gestores de Contrato

5.7.1 Prestar informações mensais acerca da gestão contratual dos terceiros contratados que apresentem Grau de Riscos de Integridade (GRI) Alto.

5.7.2 Acompanhar o cumprimento das diretrizes, normas e cláusulas de integridade dos terceiros contratados sob sua gestão durante a execução contratual.

5.7.3 Realizar plano de ação junto ao terceiro contratado, caso seja identificado algum desvio de conformidade na execução contratual a fim de mitigar incertezas sobre o cumprimento do objeto.

5.8 Dos Fiscais de Contrato

5.8.1 Prestar informações mensais acerca da fiscalização contratual dos terceiros que apresentem Grau de Riscos de Integridade (GRI) Alto.

5.8.2 Acompanhar o cumprimento das diretrizes, normas e cláusulas de integridade dos contratados sob sua fiscalização durante a execução contratual.

5.8.3 Informar tempestivamente o gestor do contrato sobre a execução contratual a fim de mitigar incertezas sobre o cumprimento do objeto.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os custos e despesas com a implantação do Programa de Integridade ficará a cargo do terceiro, não cabendo a Saneago seu ressarcimento.

6.2 Todas as informações coletadas durante a realização de Due Diligence de Integridade devem ser tratadas com confidencialidade e sigilo por todos os envolvidos, sendo proibida sua divulgação ou utilização para fins diversos daqueles estabelecidos nesta Política.

6.3 A análise de antecedentes será realizada nos processos de: (i) designação de candidatos para ocupar posições ou áreas chave na Saneago e posições na Alta Administração (*Background check* de integridade) da Saneago; (ii) no processo de realização e supervisão de patrocínios e doações efetuados pela Saneago; (iii) nos casos de investigação de denúncias de pessoas físicas e/ou jurídicas.

6.3.1 As análises mencionadas no item 6.3 dependem da contratação e implementação de ferramenta tecnológica destinada a verificação de *Due Diligence*.

7. REFERÊNCIAS

- **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;**
- **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**
- **Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022;**
- **Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019;**

- Lei Estadual nº 18.672, de 13 de novembro de 2014;
- Decreto Estadual nº 9.573, de 05 de dezembro de 2019;
- IN00.0452 - INSTRUÇÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA SANEAGO;
- RG00.0048 – REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DA SANEAMENTO DE GOIAS – SANEAGO.

8. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de 13/06/2024, registrada na Ata nº 532. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da Saneago.